



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 91/2023

Belém, 15 DE MAIO DE 2023

(Total de 28 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 165 DE 11 DE MAIO DE 2023 ... pág.4

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ... pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52 - DAL/1 EXPEDIENTE ... pág.8

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ... pág.9

Diretoria de Saúde

ATA HOMOLOGADA 001/2023, SESSÃO ORDINÁRIA Nº 007/2023 - JPMSS (LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES) ... pág.10

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO ... pág.10

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL ... pág.10

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO Nº 14/2023 - PÁSCOA DOS MILITARES ... pág.10

NOTA DE SERVIÇO Nº13/2023 - AÇÕES NAS USINAS DE PAZ (MAIO) ... pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 098/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DO 2º SGT BM NO CURSO APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BOMBEIRO MILITAR - CAS BM, CASO SEJA OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO. ... pág.12

PARECER Nº 84/2023-COJ. POSSIBILIDADE DE REFORÇO OPERACIONAL NOS GRUPAMENTOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. ... pág.14

PARECER Nº 81/2023 - COJ. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ... pág.16

PARECER Nº 91/2023 - COJ. CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A MARINHA DO BRASIL (DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS), PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS E PLATAFORMAS). ... pág.19

PARECER Nº 95/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.21

PARECER Nº 93/2023 - COJ. ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO EMPREGO DO CÃO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. ... pág.22

PARECER Nº105/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - 2023. ... pág.25

Almoarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ESTRUTURA FLUTUANTE PIERPLAS PARA O 1º GMAF ... pág.25

DISTRIBUIÇÃO DE MOTOR QSD 4.2L 350 B3XR 1.81 PARA O 1º GMAF ... pág.25

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ... pág.26

APRESENTAÇÃO MILITAR ... pág.26

TRÂNSITO - CONCESSÃO ... pág.26

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO ... pág.26

CLASSIFICAÇÃO ... pág.26

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ... pág.26

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ... pág.26

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ... pág.26

ORDEM DE SERVIÇO - SAT 1º GPA/PARAGOMINAS ... pág.26

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº62/2023 ... pág.26

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023 - SAT ... pág.26

7º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO ... pág.26

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.26

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.26

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO ... pág.26

ORDEM DE SERVIÇO ... pág.27

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 DO 23º GBM-SSCIE ... pág.27

PORTARIA Nº 006, DE 15 DE MAIO DE 2023 - 23º GBM ... pág.27

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO ... pág.27

ORDEM DE SERVIÇO ... pág.27

APRESENTAÇÃO ... pág.27

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO ... pág.27

25º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO ... pág.27

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS ... pág.28

1º Grupamento Marítimo Fluvial

REFERÊNCIA ELOGIOSA ... pág.28

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA ... pág.28

SOLUÇÃO DE IPM ... pág.28

18º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO ... pág.28

19º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA ... pág.28



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 165 DE 11 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 1º e §2º e art. 38 da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015;

Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de serviço, com pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações expedidas pela Diretoria de Pessoal, através dos Processos nº:

2022/1437052 (2º SGT BM FRANCISCO DANIEL DOS REIS);
2022/924314 (2º SGT BM MILTON CÉSAR DA SILVA HENRIQUES);
2022/1509223 (2º SGT BM ROGÉRIO FREITAS DA SILVA);
2022/1436237 (3º SGT BM PAULINO CARNEIRO LOPES); e,
2022/972898 (2º SGT BM-COND GERSON CORREA AMADOR).

Considerando que os militares completaram o tempo de efetivo serviço necessário para pleitear a referida promoção, com os acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, respectivamente, nos dias: 01 de agosto de 2022 e 06 de setembro de 2022;

Considerando que as últimas promoções dos militares ocorreram em:

21ABR2021, conforme Portaria nº 161, de 14ABR2021, publicada no BG nº 72 de 15ABR2021;
21ABR2016, conforme Portaria nº 320, de 19ABR2016, publicada no BG nº 72 de 20ABR2016;
21ABR2020, conforme Portaria nº 224, de 17ABR2020, publicada no BG nº 74 de 18ABR2020,
Perfazendo metade do interstício previsto na sua graduação atual, suprimindo o requisito constante no artigo 10, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015;

Considerando os dispositivos do artigo 10, inciso I, "c" §2º, §4º e §5º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças);

Considerando o Parecer da Ata nº 215-CPP, publicada no Boletim Geral nº 73, de 17 de abril de 2023;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça nº 096/2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/463579, resolve:

Art. 1º. Ficam promovidos à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço "a pedido", os Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominados:

§1º QUADRO DE COMBATENTE-QBMP-00.

- I - À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM:**
a) 2º SGT BM FRANCISCO DANIEL DOS REIS
b) 2º SGT BM MILTON CÉSAR DA SILVA HENRIQUES
c) 2º SGT BM ROGÉRIO FREITAS DA SILVA

II - À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM:

- a) 3º SGT BM PAULINO CARNEIRO LOPES

§2º - QUADRO DE CONDUTORES E OPERADORES DE VIATURAS-QBMP-01.

- I - À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM:**
a) 2º SGT BM GERSON CORREA AMADOR

Art. 2º. Para fins do disposto no Art. 10 §4º, da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), o Praça promovido fica agregado e desaqueartelado até a publicação da transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 3º. Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 59.270/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 195 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/532999, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ANA ZENNY SOUSA VALE		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRUNO SIQUEIRA DA SILVA		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DEYVID DANIEL CARVALHO CORRÊA		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EWERTON GLEDISON LOPES NEVES		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FABIelly GONÇALVES MIRANDA		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FELIPE SAMUEL SILVA FERREIRA		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NAILSON CÁSSIO DE SOUSA FAVACHO		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NEWTON MARCELINO DE SOUSA JUNIOR		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VICTOR CARLOS FURTADO ALVES		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WENDEL BAIA GOMES		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WESLEY GABRIEL DE SOUZA E SOUZA		08/05/2023	08/05/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 8 de Maio de 2023 e cessando-os em 8 de Maio de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 59300/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 059/IN/CONTRATO, DE 10 DE MAIO DE 2023

Processo nº 2022/442120

Contrato nº 042/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS**, MF: 57173416/1.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA**, MF: 57217937/1.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de cilindros de equipamentos autônomos de proteção respiratória e cilindro de mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA.

CNPJ: 25.089.951/0001-00.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 937.417

ERRATA.

Errata das portarias de diárias que se seguem publicadas em diário oficial nº 35.396 do dia 12 de maio de 2023:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 01/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135/ 2 e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, MF: 57218355/ 1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Parauapebas - PA e Marabá - PA, no período de 25 a 28 de Novembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 02/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, MF: 5452660/1 e **SGT BM JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES**, MF: 5399076/ 1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.846,32 (UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia para São João da Ponta - PA e Colares - PA, no período de 22 a 25 de Novembro de 2022, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 03/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JOSÉ ERINALDO DE BRITO**, MF: 54185309; **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236; **SD BM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO**, MF: 5932391 e **SD BM RENAN REIS DE SOUZA**, MF:5932411, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 511,68 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para IPIXUNA e Dom Eliseu - PA, no dias 20 e 25 de Novembro de 2022, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na



data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 04/DIÁRIA/DF DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES**, MF: 57174098; **STEN BM HUGO ARMANDO LISBOA MOURA**, MF: 5430518; **SGT BM LEONARDO JOSE ABDON LEITE**, MF: 57217877; **SGT BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR**, MF: 54190071; **CB BM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS**, MF: 57190074; **CB BM TADEU COSTA BARBOSA**, MF: 57218034; **CB BM JESIEL DE ARAUJO SILVA**, MF: 57217941 e **CB BM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO**, MF: 57217852, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.060,30 (MIL E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança - PA para Augusto Correa- PA, nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2022, a serviço do 24º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 05/DIÁRIA/DF DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM EDNILSON CUNHA NAVARRO**, MF: 5609690; **SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA**, MF: 57173992; **SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN**, MF: 5826900; **SGT BM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR**, MF: 57173911; **SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO NASCIMENTO**, MF: 57175158; **CB BM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO**, MF: 57218505; **CB BM RAIMUNDO ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, MF: 57218588; **SD BM WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5932557 e **SD BM CAROLINA FOURO DA SILVA**, MF: 5913455, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.497,40 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Mojui dos Campos - PA, no período de 03 a 04 de Dezembro de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 08/DIÁRIA/DF DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA**, MF: 57196579; **SGT BM JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5422027; **SGT BM EDIVAN DE SOUZA GUIDO**, MF: 5607418; **SGT BM GENESIO DOS SANTOS FILHO**, MF: 5823811; **SGT BM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA**, MF: 5607302 e **SD BM HEMERSON MIRANDA**, MF: 5932265, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.192,71 (SETE MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã do Carajás- PA para Piçarra - PA, no período 15 a 19 de Junho de 2022, a serviço do 16º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 15/DIÁRIA/DF DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM MARCELO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, MF: 542660/1, **STEN BM ANTÔNIO MARCO CARDOSO DA SILVA**, MF: 5617472/1, **CB BM WALMIR GOMES LIMA**, MF: 57189196/1, **SD BM JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JUNIOR**, MF: 5932364/1 e **SD BM ALBERT ABUD GOMES DA SILVA**, MF: 5932387/1, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.792,04 (CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Colares - PA, no período de 08 a 12 de Dezembro de 2022, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 18/DIÁRIA/DF DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM EDGAR SMITH SANTOS**, MF: 5211409 e **SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Salvaterra - PA, no dia 22 de Dezembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 19/DIÁRIA/DF DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ROQUE FILHO FRANÇA**, MF: 5421888; **STEN BM JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO**, MF: 5601509; **SGT BM IVAN NOGUEIRA SARAIVA**, MF: 5623642; **SGT BM JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS**, MF: 5421780 e **SGT BM WALDEMIRO DE LIMA RODRIGUES**, MF: 5438560, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 435,20 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal - PA para Maracanã-PA, no dia 27 de Novembro de 2022, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Leia-se:

PORTARIA Nº 01/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135/ 2 e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, MF: 57218355/ 1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Parauapebas - PA e Marabá - PA, no período de 25 a 28 de Novembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 02/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM MARCELO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS**,

MF: 5452660/1 e **SGT BM JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES**, MF: 5399076/ 1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.846,32 (UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia para São João da Ponta - PA e Colares - PA, no período de 22 a 25 de Novembro de 2022, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 03/DIÁRIA/DF DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JOSÉ ERINALDO DE BRITO**, MF: 54185309; **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236; **SD BM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO**, MF: 5932391 e **SD BM RENAN REIS DE SOUZA**, MF:5932411, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 511,68 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Ipixuna e Dom Eliseu - PA, no dias 20 e 25 de Novembro de 2022, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 04/DIÁRIA/DF DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES**, MF: 57174098; **STEN BM HUGO ARMANDO LISBOA MOURA**, MF: 5430518; **SGT BM LEONARDO JOSE ABDON LEITE**, MF: 57217877; **SGT BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR**, MF: 54190071; **CB BM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS**, MF: 57190074; **CB BM TADEU COSTA BARBOSA**, MF: 57218034; **CB BM JESIEL DE ARAUJO SILVA**, MF: 57217941 e **CB BM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO**, MF: 57217852, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.060,30 (MIL E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança - PA para Augusto Correa- PA, nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2022, a serviço do 24º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 05/DIÁRIA/DF DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM EDNILSON CUNHA NAVARRO**, MF: 5609690; **SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA**, MF: 57173992; **SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN**, MF: 5826900; **SGT BM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR**, MF: 57173911; **SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO NASCIMENTO**, MF: 57175158; **CB BM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO**, MF: 57218505; **CB BM RAIMUNDO ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, MF: 57218588; **SD BM WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5932557 e **SD BM CAROLINA FOURO DA SILVA**, MF: 5913455, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.497,40 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Mojui dos Campos - PA, no período de 03 a 04 de Dezembro de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 08/DIÁRIA/DF DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA**, MF: 57196579; **SGT BM JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5422027; **SGT BM EDIVAN DE SOUZA GUIDO**, MF: 5607418; **SGT BM GENESIO DOS SANTOS FILHO**, MF: 5823811; **SGT BM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA**, MF: 5607302 e **SD BM HEMERSON MIRANDA**, MF: 5932265, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.192,71 (SETE MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã do Carajás- PA para Piçarra - PA, no período 15 a 19 de Junho de 2022, a serviço do 16º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 15/DIÁRIA/DF DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM MARCELO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, MF: 542660/1, **STEN BM ANTÔNIO MARCO CARDOSO DA SILVA**, MF: 5617472/1, **CB BM WALMIR GOMES LIMA**, MF: 57189196/1, **SD BM JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JUNIOR**, MF: 5932364/1 e **SD BM ALBERT ABUD GOMES DA SILVA**, MF: 5932387/1, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.792,04 (CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Colares - PA, no período de 08 a 12 de Dezembro de 2022, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 18/DIÁRIA/DF DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM EDGAR SMITH SANTOS**, MF: 5211409 e **SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Salvaterra - PA, no dia 22 de

Dezembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 19/DIÁRIA/DF DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ROQUE FILHO FRANÇA**, MF: 5421888; **STEN BM JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO**, MF: 5601509; **SGT BM IVAN NOGUEIRA SARAIVA**, MF: 5623642; **SGT BM JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS**, MF: 5421780 e **SGT BM WALDEMIRO DE LIMA RODRIGUES**, MF: 5438560, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 435,20 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal - PA para Maracanã - PA, no dia 27 de Novembro de 2022, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Protocolo: 937.195

ERRATA**Errata da publicação de protocolo nº 936980 Data: 12/05/2023****PORTARIA Nº059/IN/CONTRATO, DE 11 DE MAIO DE 2023****Onde se lê:**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 059/IN/CONTRATO, DE 11 DE MAIO DE 2023

Objeto: O Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos

Leia-se:

EXTRATO DA PORTARIA Nº 060/IN/CONTRATO, DE 11 DE MAIO DE 2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar Pará de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos

Protocolo: 937.260

ERRATA**Errata da publicação de protocolo nº 936969 Data: 12/05/2023****CONTRATO Nº 045/2023****Onde se lê:**

Objeto: O Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar Pará de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos

Protocolo: 937.261

CONTRATO .**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023**

Origem: PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 CBMPA, e Processo Administrativo Nº 2022/442120.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de cilindros de equipamentos autônomos de proteção respiratória e cilindro de mergulho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 02759000091 - Superávit do FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701- Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 339039 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Plano Interno: 1050007701C

Valor Global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Data da assinatura: 10/05/2023

Vigência: 10/05/2023 até 10/05/2024

Contratada: MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA.

CNPJ: 25.089.951/0001-00.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 937.407

SUPRIMENTO DE FUNDO .**EXTRATO DA PORTARIA Nº38/SF/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Conceder suprimento de fundos ao **TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO**, MF: 5932602/1 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte

classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza:339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº42/SF/DF DE 25 DE ABRIL DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT QBM HELIO RUY DOS SANTOS COSTA**, MF: 5398665 no valor de R\$6.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza:339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº44/SF/DF DE 27 DE ABRIL DE 2023

Conceder suprimento de fundos a **TÉCNICA ASSESSORA WILMA ROSANA FERREIRA MENDONÇA**, MF: 80845722 no valor de R\$6.715,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza:339039. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº48/SF/DF DE 09 DE MAIO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM**, MF: 57218514/1 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº49/SF/DF DE 09 DE MAIO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, MF:57173461/1 no valor de R\$8.000,00, sendo R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030 e R\$4.000,00. Natureza:339036 Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 937.280

DIÁRIA.**PORTARIA Nº 178/DIÁRIA/DF DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS**, MF: 57173416; **SGT BM EMERSON LEAO RIBEIRO**, MF: 57174006; **CB BM NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO**, MF: 57189284 e **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA**, 57217937, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.618,72 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para Augusto Corrêa - PA, no período de 05 a 08 de Março de 2023, a serviço da 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 179/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder ao militar: **SGT BM DENILSON CÂMARA DA SILVA**, MF: 5399661, 03(TRÊS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir viagem de Belém- PA para Soure - PA, no período de 18 a 21 de Fevereiro de 2023, a serviço do 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 180/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM MOISES DOS SANTOS LEÃO**, MF: 57173443; **SGT BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO**, MF: 57173413 e **CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA**, MF: 57189168, 02(DUAS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 780,72 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra- PA para Soure - PA, no período de 25 a 26 de Fevereiro de 2023, a serviço da 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 181/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM RICARDO RESQUE VELOSO**, MF: 5601878; **SD BM ANDRÉ LUIS DOS SANTOS GUSMAO**, MF: 5932489 e **SD BM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS**, MF: 5932277, 08 (OITO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.080,64 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Soure - PA, no período de 04 a 26 de Março de 2023, a serviço da 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 182/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM KLESON DANYEL DE SOUSA SILVA**, MF: 57174209; **STEN BM MACLEAN DE ARAUJO SANTOS**, MF: 5827124 e **SGT BM ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO**, MF: 5826756, 06(SEIS) diárias de alimentação e 05(CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.642,22 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Belém - PA,



no período de 11 a 16 de Fevereiro de 2023, a serviço da 7ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 183/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS**, MF: 5827000; **CB BM ORLANDO LIMA JUNIOR**, MF: 57189153 e **CB BM BRUNO CABRAL SILVA**, MF: 57218278, 08(OITO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.155,24 (MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Novo Progresso - PA, no período de 21 a 22 de Março de 2023, a serviço da 7ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 184/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO**, MF: 5211646 e **STEN BM MARIO CRISTINO TAPAJOS BARROZO**, MF: 5609798, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.318,80 (MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Altamira - PA, no período de 23 a 25 de Fevereiro de 2023, a serviço da 4ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 185/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM PAULO LIMA DO NASCIMENTO**, MF: 5608694; **STEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU**, MF: 5428688; **STEN BM WELTON WALLYS VIANA FLORES**, MF: 5036631; **STEN BM JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, MF: 5037336 e **SGT BM JAMES DEAN BARBOSA LEITE**, MF: 5422221, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 659,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, no dia 26 de Março de 2023, a serviço da 5ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 186/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERLEY ROSSA CANSANÇÃO NOVAES**, MF: 5817005 e **SGT BM GILBER VILNER COSTA RIBEIRO**, MF: 54185231, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Parauapebas - PA para Marabá - PA, no período de 22 a 24 de Março de 2023, a serviço da 23ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 187/DIÁRIA/DF DE 11 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM GENESIO DOS SANTOS FILHO**, MF: 5823811 e **SGT BM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS**, MF: 54185293, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás - PA para Belém - PA, no período de 20 a 23 de Março de 2023, a serviço da 16ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 190/DIÁRIA/DF DE 13 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM FRANCENILDO DE SOUZA E SOUSA**, MF: 5609720 e **SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO**, MF: 57175158, 01(UMA) diária de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 527,52 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Monte Alegre - PA, no período de 14 a 15 de Setembro de 2022, a serviço da 4ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 937.465

PORTARIA Nº 17/DIÁRIA/DF DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626; **STEN BM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, MF: 5162203; **STEN BM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA**, MF: 5601703; **STEN BM LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA**, MF: 5210216; **SGT BM IVAN TAVARES MORAIS**, MF: 5398690; **SGT BM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA**, MF: 5609135; **SGT BM RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS**, MF: 54185297; **SGT BM JOSÉ DE ARIMATEIA DE MELO**, MF: 57173450; **SGT BM REWERTON SILVA DE NAZARE**, MF: 57173930; **SGT BM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS**, MF: 57173929; **SGT BM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA**, MF: 5609089; **SGT BM ANTONIO JOSE MAGALHAES NEGRAO**, MF: 5399882; **SGT BM SALOMÃO CARDOSO TAVARES**, MF: 5124468; **SGT BM GEANCARLO SANTOS SILVA**, MF: 54185271; **CB BM LUIS GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS**, MF: 57217916; **CB BM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA**, MF: 57218011 e **CB BM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR**, MF: 57217748, diárias de alimentação e diárias de pousada, conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 35.939,68 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinas - PA, no período de 12 a 22 de Dezembro de 2022, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORD	POSTO /GRAD	NOME	MF	CPF	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
					ALIM	POUS		
1	SGT BM	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	5609089	46370323268	7	0	131,88	923,16

2	SGT BM	ANTONIO JOSE MAGALHAES NEGRAO	5399882	42803543249	7	0	131,88	923,16
3	CB BM	ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR	57217748	94749949272	10	10	126,6	2532
4	SGT BM	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	5609135	38154366215	10	10	131,88	2637,6
5	STEN BM	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703	40215539249	10	11	131,88	2769,48
6	STEN BM	FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203	37631098204	10	11	131,88	2769,48
7	SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	54185271	74088793234	7	0	131,88	923,16
8	SGT BM	IVAN TAVARES MORAIS	5398690	44839235287	10	11	131,88	2769,48
9	SGT BM	JOSÉ DE ARIMATEIA DE MELO	57173450	73693901287	10	11	131,88	2769,48
10	STEN BM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216	37298755234	9	9	131,88	2373,84
11	CB BM	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011	78768357249	10	11	126,6	2658,6
12	CB BM	LUIS GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	57217916	83895590215	7	0	126,6	886,2
13	SGT BM	PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929	81053690282	10	11	131,88	2769,48
14	SGT BM	RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	54185297	63505134287	10	11	131,88	2769,48
15	TEN QOBM	RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626	1963818270	10	10	141,11	2822,2
16	SGT BM	REWERTON SILVA DE NAZARE	57173930	84180749220	10	11	131,88	2769,48
17	SGT BM	SALOMÃO CARDOSO TAVARES	5124468	47696460200	7	0	131,88	923,16

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 937.203

PORTARIA Nº 28/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ANANIAS LIMA REBOUCAS**, MF: 5826861; **SGT BM MARIO HERTZ SILVA PEREIRA**, MF: 5421977 e **SGT BM IRANIL NERY GONÇALVES**, MF: 54185325, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.978,20 (MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Belém - PA, no período de 15 a 17 de Dezembro de 2022, a serviço do 5ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 29/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES**, MF: 5932600 e **SGT BM EDI FERREIRA DE SOUZA**, MF: 54185014, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, no dia 23 de Dezembro de 2022, a serviço do 5ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 30/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM IVANILDO FAVACHO PINTO**, MF: 5398703; **SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, MF: 5602068; **SD BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES**, MF: 5932353; **SD BM WENDEL LUIZ LEMOS LIRA**, MF: 5932336 e **SD BM JOSIMAR SOUSA MONTEIRO**, MF: 5932354, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.504,92 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Colares - PA, no período de 29 de Dezembro de 2022 a 01 de Janeiro de 2023, a serviço do 17ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 31/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM MANOEL ALVES DUARTE**, MF: 5398193/1, **SGT LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA**, MF: 5607353/1, **FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR**, MF: 5430232/1, **SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA**, MF: 57189168,03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.611,20 (DOIS MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Soure - PA, no período de 16 a 18 de Novembro de 2022, a serviço do 18ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 32/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Conceder ao militar: **ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA**, MF: 5617472/1, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 131,88 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Salinópolis - PA para Colares e São João da Ponta-PA, no período de 16 de Novembro de 2022, a serviço do 17ª GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 937.169

PORTARIA Nº 234/DIÁRIA/DF DE 08 DE MAIO DE 2023



Conceder aos militares: **STEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU**, MF: 5428688; **STEN BM ROGERIO FERNANDES DE ALMEIDA**, MF: 5617880; **STEN BM CICERO SABINO DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 582374; **STEN BM WELTON WALLYS VIANA FLORES**, MF: 5036631; **STEN BM JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, MF: 5037336 e **SGT BM JAMES DEAN BARBOSA LEITE**, MF: 5422221, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de MARABÁ - PA para ITUPIRANGA - PA, no dia 11 de Março de 2023, a serviço do 5º GBM DO CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 936.637

PORTARIA Nº 177/DIÁRIA/DF DE 10 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO**, MF: 57173457; **CB BM JOSE LEANDRO TAVARES DA SILVA**, MF: 57189149; **CB BM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL**, MF: 57217925 e **SD BM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA**, MF: 5932488, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.558,40 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para Cachoeira do Piriá - PA, no período de 07 a 09 de Março de 2023, a serviço da 1ª GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 937.603

Fonte: Diário Oficial Nº 35.398 de 15 de maio de 2023 e Nota nº 59.338 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630-1/1	33352631204	26454	18º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº58919 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52 - DAL/1 EXPEDIENTE

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº52/2023-DAL/1**, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos (humanos e materiais) necessários para viabilização de manutenções como reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de maio de 2023, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2023/506338 - PAE

Fonte: Nota nº 59.116 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	QCG-DP	Por ordem do Comandante Geral do CBMPA.	08/05/2023	Pronto

Protocolo: 2023/525816 - PAE.

Fonte: Nota nº 59174 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	QCG-ARSC-PBV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Protocolo: 2023/525816 - PAE.

Fonte: Nota nº 59258 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	QCG-DP-SP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2023

Protocolo: 2023/525816 - PAE.

Fonte: Nota nº 59263 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	QCG-CEDEC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Protocolo: 2023/531082 - PAE.

Fonte: Nota nº 59264 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	QCG-GABCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2023

Protocolo: 2023/531082 - PAE.

Fonte: Nota nº 59267 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção de Controle de Pessoal do CBMPA - DP/SCP, conforme especificado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	57218367/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/05/2023

Fonte: Nota nº 59273 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ	5704430/1	01/02/1995	01/02/2005	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 22970 e Nota nº 59297/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM ANDRELINO FERREIRA DIAS	5602327/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 014 de 22/Jan/1998, 1 ano e 1 dia por ter prestado serviço a Marinha do Brasil.
- A inclusão do militar tem início em 01/Fev/1994 completando seu primeiro decênio em 01/Fev/2004, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 31/Jan/2003.
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 24769 e Nota nº 59303/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE	5398193/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26551 e Nota nº 59305/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM VIVIAN ZENEIDE NEGRAO TOBIAS	57190136/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26687 e Nota nº 59306/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26682 e Nota nº 59307/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de maio de 2023, por solicitação do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM EDSON DE SOUZA	5427835/1	DST	18º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- Publique-se.

Protocolo: 2023/223131 - PAE.

Fonte: Nota nº 59360 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de maio de 2023 o militar abaixo relacionado, por solicitação da Diretoria de Pessoal e Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MADSON PIRES DA SILVA	57218007/1	20º GBM	QCG-DF	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 59372/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de maio de 2023 o militar abaixo relacionado, por solicitação da Diretoria de Pessoal e Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	54185287/1	QCG-DF	20º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 59375 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ATA HOMOLOGADA 001/2023, SESSÃO ORDINÁRIA Nº 007/2023 - JPMSS (LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES)****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****POLÍCIA MILITAR DO PARÁ****CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA****JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 007/2023 - JPMSS****ATA 001/2023****1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES**Nascimento: **17 MAIO 1972**Naturalidade: **BELÉM/PA**Posto ou Graduação: **1º TEN BM RR** RG: **1319933** MF: **5158958/1**OPM: **QCG-DP (PAGADORIA DOS INATIVOS)****Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, sessão ordinária nº 002/2023, datada de 23.01.2023. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanente inválido para qualquer trabalho. **Não pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades civis. **Necessita de cuidados permanentes de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 89 da Lei complementar nº 142 de 16/12/2021. **É NEOPLASIA MALIGNA.****DIAGNÓSTICO (RESTRITO)**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 12.04.2023, Belém-PA.

Assinado(s).**CONFERE COM ORIGINAL****COMPONENTES****CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA****RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE****MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO****RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO****MAJ QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS****RG 37706 CRM 7964 - SECRETÁRIA**

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 007/2023 - JPMSS

Nota nº 59.290 - Unidade de Perícias Médicas - UPM - CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRSE N.º 06/2023

SESSÃO N.º 06/2023

No dia 15 de maio de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de inspeção de saúde no bombeiro militar abaixo relacionado, para fins de **DESLIGAMENTO À PEDIDO DO CBMPA** e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
SD QBM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	5932407/1	2º GBM				APTO SEM RESTRIÇÕES		APTO PARA FINS DE DESLIGAMENTO DO CBMPA	Pronto

MAJ QOSPM **WANDERSON CORRÊA LEÃO**RG: 37708 / CRM: 10035 - **PRESIDENTE DA JRS/PMMPA**CAP QOSPM **RAQUEL CHARTUNI P. TEIXEIRA**RG: 39740 / CRM: 10809 - **MEMBRO DA JRS/PMMPA**CAP QOSPM **GERALDO FRANCO DE CAMPOS JR.**RG: 39722 / CRM: 7072 - **SECRETÁRIO DA JRS/PMMPA**

Fonte: Nota nº 59.334 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Ajudância Geral**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 337 DE 12 DE MAIO DE 2023**

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental, de 02 de maio de 2023, publicado no DOE nº 35.386, de 04/05/2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/536980 (PAE), de 09/05/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **Roberto Lobato Moura**, matrícula nº 54302241/1, ocupante do cargo de **1º Sargento - BM/PA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a viajar ao município de Parauapebas/PA, no período de 15/05/2023 a 08/06/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento aos beneficiários deste Instituto sobre reserva remunerada, reforma e pensão, na unidade do Caminhão - Unidade Móvel do IGEPREV.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 24 e 1/2 (vinte e quatro e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 12 de maio de 2023.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 937.281

PORTARIA Nº 338 DE 12 DE MAIO DE 2023

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental, de 02 de maio de 2023, publicado no DOE nº 35.386, de 04/05/2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/537030 (PAE), de 09/05/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **Eduardo Gonçalves Modesto**, matrícula nº 5399220/1, ocupante do cargo de **1º Sargento - BM/PA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a viajar ao município de Concórdia do Pará/PA, no período de 18/05/2023 a 08/06/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento aos beneficiários deste Instituto sobre reserva remunerada, reforma e pensão, na unidade do Caminhão - Unidade Móvel do IGEPREV.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 21 e 1/2 (vinte e uma e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 12 de maio de 2023.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 937.291

Fonte: Diário Oficial Nº 35.398 de 15 de maio de 2023 e Nota nº 59.336 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA .****PORTARIA Nº 785/2023 -SAGA**

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/532075

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 10 à 13.05.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF:5211263

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 786/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/531117

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): AURORA DO PARÁ/PA

PERÍODO: 29.04.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF:5619777-1

CEL PM CLÁUDIO PETILLO DE ALMEIDA, MF:5807840-1

SGT PM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, MF:5374138-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 789/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/531096

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): AMAPÁ/AP

PERÍODO: 08 à 12.05.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:

05(cinco) de alimentação 04(quatro) de pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF:5619777-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 792/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/531072

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTA CRUZ DO ARARI/PA

PERÍODO: 27.04.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)de alimentação

SERVIDOR (ES): CAP PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, MF:5196604-1

MAJ BM ALISSON MANOEL CARDOSO VANZELER, MF:896977**SGT BM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO**, MF:57189247/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 937.532

Fonte: Diário Oficial Nº 35.398 de 15 de maio de 2023 e Nota nº 59.337 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG**NOTA DE SERVIÇO Nº 14/2023 - PÁSCOA DOS MILITARES**

A presente nota de serviço tem como finalidade manter a cultura da tradição da Páscoa dos Militares, executada pelas Forças Armadas anualmente.

[NS 14 - Páscoa dos Militares](#)

Fonte: Nota nº 59.346 - 3ª Seção do EMG.

NOTA DE SERVIÇO Nº13/2023 - AÇÕES NAS USINAS DE PAZ (MAIO)

A presente nota de serviço tem como finalidade, através da Política Governamental dos Territórios pela Paz, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio



da Resolução nº 402/2020-CONSEP aprovou o Plano de Atuação Integrada 2.0 - TERPAZ, com isso a necessidade de execução de ações e coordenadas visando o fortalecimento da diminuição de vulnerabilidade social.

[NS Nº13 - Ações nas Usinas de Paz \(Maio\)](#)

Fonte: Nota nº 59.355 - 3ª Seção do EMG.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 098/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DO 2º SGT BM NO CURSO APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BOMBEIRO MILITAR - CAS BM, CASO SEJA OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO.

PARECER Nº 098/2023 - COJ.

INTERESSADO: 2º SGT BM Maximo Castelo Ferreira Rodrigues.

ORIGEM: Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade da inscrição do 2º SGT BM no Curso Aperfeiçoamento de Sargento Bombeiro Militar - CAS BM, caso seja ofertado pela instituição.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2023/175917.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO 2º SGT BM SER INSCRITO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BOMBEIRO MILITAR - CAS BM. PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA. LEI ESTADUAL Nº 8.230/2015. SISTEMA DE ENSINO DO CBMPA. LEI ESTADUAL Nº 9.323/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe de Gabinete do CBMPA, Cel. QOBM Roberto Pamplona, solicita manifestação jurídica acerca da inscrição do 2º SGT BM Maximo Castelo Ferreira Rodrigues no Curso Aperfeiçoamento de Sargento Bombeiro Militar - CAS BM, caso seja ofertado pela instituição.

O requerente narra que completou 30 (trinta) anos de efetivo no CBMPA, com tempo necessário para solicitar reserva remunerada e que sua autorização para inscrição no "Curso de Aperfeiçoamento de Sargento Bombeiro Militar", possibilitaria atualização da habilitação policial militar e, conseqüentemente sua promoção.

Ressaltou ainda que há conflito de legislação entre os dispositivos a Lei nº 8.230 de julho de 2015, que dispõe sobre a Promoção de Praças da PMPA e a Lei de nº 9.323, de 07 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Ensino do CBMPA, o que vem gerando prejuízo profissional, conforme observado pela Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA, a então Tcel. QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, em folha de despacho datado em 02 de março de 2023.

Esta Comissão de Justiça realizou diligência junta a DEI/CBMPA e Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, da instituição, onde constatou-se que o 2º Sgt Maximo Castelo Ferreira Rodrigues não foi incluído na "ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS BM/2021 - EAD" por motivos de desistência ou por se encontrar com pendências referentes à realização de disciplinas executadas durante o curso, conforme publicado no Boletim Geral nº 232, de 16 de dezembro de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

(nosso grifo)

Da análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88, onde enquanto para particular este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei.

Art. 5º

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei, com base no princípio da legalidade e da reserva legal.

Preliminarmente, com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA, definiu que a indicação para os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargento deve ser feita obedecendo graduação de 1º Sargento por antiguidade. Vejamos:

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS CURSOS, ESTÁGIOS E MATRÍCULAS

Art. 9º Os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo Diretor da Academia de Bombeiros Militar ou por agente delegatário dessa competência.

Parágrafo único. Caso haja formação em polos definidos pelo Comandante-Geral do CBMPA, a emissão de certificado de conclusão fica a cargo da Academia de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 10. A indicação para o curso de estudo superior de comando ou congêneres, seja na Academia de Bombeiros Militar do Pará ou em outro centro de ensino de corporação coirmã, deve ser feita obedecendo ao posto de Tenente-Coronel combatente por antiguidade e a indicação para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficial e Sargento deve ser feita obedecendo ao posto de Capitão e graduação de 1º Sargento por antiguidade, respectivamente.

§ 1º É vedada a indicação de oficiais no posto de Major para frequentar o curso de estudo superior de comando ou congêneres e nos postos de Tenente e de 2º e 3º Sargento para os cursos de aperfeiçoamento, respectivamente.

§ 2º Os casos não previstos no caput do presente artigo serão deliberados pelo Diretor da Academia Bombeiros Militar e pelo Comitê de Ensino da corporação.

§ 3º Os alunos que ingressarem no mesmo dia nos cursos ofertados pela corporação para o qual foram aprovados, farão parte de uma única turma, independentemente do local da formação.

Imperioso destacar que as Promoções às graduações de 2º e 1º Sargentos e Subtenentes são regulamentadas pelas disposições previstas no Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento de Promoção de Praças), e dispõe acerca das condições para o Praça ingressar no Quadro de Acesso por Antiguidade e/ou Merecimento, conforme o previsto no art. 13 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que aduz sobre a promoção de Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA), ora aplicável a esta corporação, que assim dispõem:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

(...)

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I - para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;

b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

c) 5 (cinco) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento; (nova redação dada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

d) 5 (cinco) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou (nova redação dada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

e) 5 (cinco) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente; (nova redação dada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

II - apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III - apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV - ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII - estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom";

VIII - existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

§ 1º Para aprovação no Teste de Aptidão Física o candidato à promoção deverá atingir, no mínimo, o conceito "regular", conforme dispuserem normas específicas editadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 2º As condições de interstícios estabelecidas nesta Lei poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta motivada do Comandante Geral da Corporação.

§ 3º O curso de adaptação à graduação de 3º Sargento e o curso de aperfeiçoamento de Sargento terão sua duração, grades curriculares e critérios de seleção definidas por ato do Comandante Geral da Corporação.

§ 4º A incapacidade física temporária verificada na Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção à graduação superior.

§ 5º No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a dois anos, o Praça será reformado, conforme dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.



§ 6º A prestação das informações referentes ao disposto no inciso I do caput deste artigo é de atribuição do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará. (nova redação dada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

(...)

Art. 18. O ato administrativo que tenha por objeto a promoção do Praça é consubstanciado sob a forma de portaria do Comandante Geral e publicado em Boletim Geral da Corporação.

Art. 19. A Comissão de Promoção dos Praças Policiais Militares (CPP) é o órgão encarregado do processamento das promoções dos Praças PM.

(...)

Art. 38. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

Nesse sentido, o referido Decreto em comento estabelece em seus artigos 3º e 7º os seguintes critérios para inclusão em quadro de acesso e promoção por antiguidade e merecimento do 2º Sgt. BM a 1º Sgt. BM. Vejamos:

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 3º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Art. 4º Interstício é o período, contado dia a dia, em que o Praça deve permanecer na graduação para que possa ser cogitada à promoção subsequente.

Art. 5º As promoções às graduações de Cabo e 3º Sargento serão realizadas exclusivamente pelo critério de antiguidade.

§ 1º Para que o Praça ingresse no Quadro de Acesso por Antiguidade será necessário que atinja a nota final mínima 3 (três)/conceito regular na ficha de avaliação de desempenho profissional de Praça, a qual terá como avaliador o comandante, chefe ou diretor.

§ 2º O Curso de Formação de Praças - CFP habilitará o Praça para as promoções referidas no caput deste artigo.

Art. 6º A promoção a Soldado será realizada por merecimento intelectual, sendo estabelecida rigorosa classificação ao final do Curso de Formação de Praças.

Art. 7º As promoções às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente serão realizadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento.

§ 1º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

§ 2º A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação meritória.

§ 3º A classificação a que se refere o parágrafo anterior será estabelecida pela média aritmética das notas finais das fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, conforme a fórmula:

NOTA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL + NOTA FINAL DE POTENCIAL E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

§ 4º O 3º Sargento, para ser promovido à graduação de 2º Sargento, deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento.

§ 5º O 2º Sargento para ser promovido à graduação de 1º Sargento e Subtenente deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

§ 6º A conclusão com aproveitamento no Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento e no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos não produzirá efeitos quanto à antiguidade, prevalecendo a antiguidade referente aos cursos de formação e graduações anteriores para efeito das promoções.

(Grifo nosso)

Quanto aos cursos obrigatórios às praças, além dos previstos nas legislações específicas deve-se observar, especialmente, o que prescreve o art. 14 do Decreto Federal nº 88.777/1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), vejamos:

Art. 14 - O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidade da Federação, exigidos dentre outros, os seguintes requisitos básicos:

1) para todos os postos e graduações, exceto 3º Sgt e Cabo PM: - Tempo de serviço arregimentado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antiguidade, conforme dispuser a legislação peculiar;

2) para promoção a Cabo: Curso de Formação de Cabo PM;

3) para promoção a 3º Sargento PM: Curso de Formação de Sargento PM;

4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM;

(Grifo nosso)

Nesse sentido, é forçoso concluir que 2º Sargento deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, como um dos requisitos para a promoção à graduação de 1º Sargento e Subtenente, definidos em legislação específica.

No caso em análise, observa-se que houve a publicação do Boletim Geral nº 232, de 16 de dezembro de 2021, que traz a informação que o 2º Sgt. BM Maximo Castelo Ferreira Rodrigues não concluiu o curso, conforme descrição da "ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS BM/2021 - EAD" por motivos de desistência ou por se encontrar com pendências referentes à realização de disciplinas executadas durante o curso.

Portanto, apesar da existência conflituosa das informações contida no art. 10 da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021, que veda a indicação de 2º e 3º Sargento para os cursos de aperfeiçoamento, o caso em análise não se trata impedimento do requerente, e sim pelo fato de não ter concluído o curso, pelos motivos citados acima.

No entanto, assevera-se que faz-se necessário oportunizar a todos os 2º Sargentos da instituição a inscrição no CAS BM, pois trata-se de um dos requisitos obrigatórios para promoção à 1º Sargento e Subtenente, conforme legislações supramencionadas, também aplicáveis a esta Corporação

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável em oportunizar ao militar a matrícula no curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, caso seja ofertado pela instituição, atentando-se às disposições da Portaria nº 068, publicada no BG nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, que versa sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção para os cursos do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de maio de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/1º GBM para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/175917 - PAE.

Fonte: Nota 59130 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 84/2023-COJ. POSSIBILIDADE DE REFORÇO OPERACIONAL NOS GRUPAMENTOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL.

PARECER Nº 84/2023- COJ

INTERESSADO: TCEL QOBM Erivaldo Santos Cardoso.

ORIGEM: Comando Operacional.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de reforço operacional nos grupamentos, mediante pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional.

ANEXO: Processo nº 2023/199507.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REFORÇO OPERACIONAL NOS GRUPAMENTOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. DECRETO Nº 1.052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. LEI Nº 6.830, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006. RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DO SERVIÇO. PREMÊNIA DE ESTUDO DA REALIDADE DE CADA UBM. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subcmt Operacional, TCEL Erivaldo Santos Cardoso, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 14 de março de 2023 manifestação jurídica sobre a possibilidade de reforço operacional no 1º Grupamento de Proteção Ambiental- 1º GPA, mediante pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional.

Tal solicitação teve origem no Memorando nº 048/2023- 1 GPA, de 17 de março de 2021 exarado pelo Maj Jorge Cirilo Oliveira Souza, comandante do 1º GPA que encaminhou a Nota de serviço nº 07/2023, e posteriormente a Ordem de Serviço nº 03/2023 que trata sobre o reforço operacional ao serviço ordinário, mediante o pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional.

A Ordem de Serviço nº 03/2023- 1º GPA tem por objetivo a adição de 06 (seis) militares diariamente, sendo três a cada turno de 12 horas que estarão de serviço extraordinário em conjunto com a guarnição de serviço ordinário, totalizando 08 (oito) militares no trem de socorro. Tal medida, busca compensar a falta de efetivo para composição de escala de serviço com guarnição completa, e principalmente tendo em vista que a cidade de Paragominas encontra-se a uma longa distância dos municípios de sua área de circunscrição, e no caso de ocorrências de sinistros em municípios adjacentes a sede, o efetivo ora empregado poderá atuar com tempo resposta não razoável.

O Maj Lenilson da Costa Silva, chefe da Seção de Pessoal do Comando Operacional, por meio do despacho datado de 07 de março de 2023 posicionou pelo indeferimento do pleito do 1º GPA, por entender que a gratificação de complementação de jornada operacional é se aplicada a situações temporais e excepcionais, bem como a gratificação ser inacumulável com o serviço ordinário, nos termos da legislação vigente. Ato contínuo, o Maj Jorge Cirilo Oliveira Souza elenca que a situação que o 1º GPA encontra-se pela falta de efetivo é temporária até a formatura dos alunos soldados



que estão em formação, bem como o reforço operacional pleiteado ocorre em seguida a saída de serviço dos militares, ou seja, em seus períodos de folga.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, tais princípios estão expressos na Constituição Federal/88 e são responsáveis por orientar e elencar requisitos básicos para boa administração, gerando assim segurança jurídica aos administrados. Dentre estes princípios, está a legalidade que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder, excesso de poder ou até mesmo decisões ao arrepio da lei. O texto constitucional no art. 37 expressa os princípios relacionados a Administração Pública:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Para análise do questionamento levantado pelo subcomandante operacional, em torno da possibilidade de reforço operacional, mediante o pagamento de gratificação de jornada operacional, traz-se a lume as disposições do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que aprovou a norma dos serviços administrativos, preventivos e Operacionais- NSAPO e a Lei nº 6.830, de 13 de Fevereiro de 2006 que dispõe sob criação da *Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais de polícias civis e militar*.

Primeiramente, cumpre destacar que no rol de serviços executados pelo Corpo de Bombeiros elencados na Constituição Estadual do Pará/1989 está previsto em seu art. 200, quais sejam:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I- serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II- socorro de emergência;
- III- perícia em local de incêndio;
- IV- proteção balneária por guarda-vidas;
- V- prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI- proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII- atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.
- VIII- atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

De certo que as atividades diárias desempenhadas pelo CBMPA por meio de sua atividade fim, são consideradas como todas as atividades do serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade frente a sinistros. Para o atendimento as ocorrências solicitadas pela comunidade, os bombeiros são escalados em serviços ordinários e em serviços extraordinários, no caso deste, através do pagamento da gratificação de complementação de jornada operacional.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos a análise do Decreto nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que aprovou a NSAPO, tendo como norte as disposições sobre o serviço operacional nas unidades da Corporação e o regime de escala de serviço.

Segundo o art. 4º, XXIX da NSAPO os serviços de natureza bombeiro militar ou operacional podem ser conceituados como todas as atividades dos serviços internos ou externos, ordinários, planejados ou determinados pelos organismos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exercidos por oficiais e praças, com início e término, no expediente administrativo, nos turnos aquartelados, semiaquartelados, manutenção de máquinas e reparos e atividades preventivas.

Ao tratar das escalas de serviço a NSAPO dispõe sobre a composição mínima de militares na escala para cada função, bem como assinala que o regime de trabalho mínimo a ser observado nas escalas de serviço será de 24h x 48h, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ocorrer a redução para a jornada de 24 x 24h, nos termos do art.20, §1º da NSAPO.

Capítulo IV- Das Escalas

Art.20 A composição das escalas ordinárias mínimas estabelecidas aos serviços na função deve obedecer às normas existentes na corporação, **com o mínimo de militares sugeridos a seguir:**

- I - de Superior de Dia, no mínimo por sete oficiais;
- II - de Oficial de Área ou Tático, no mínimo de quatro oficiais;
- III - de Coordenador de Operações, no mínimo por seis oficiais, sendo dois no turno de serviço;
- IV - de Perito de Incêndio e Explosão, no mínimo por quatro oficiais;
- V - de Oficial de Dia, no mínimo quatro oficiais;
- VI - de Comandante de Socorro, no mínimo quatro militares;
- VII - de Adjunto ao Oficial de Dia, no mínimo três militares;
- VIII - de Comandante da Guarda, no mínimo três militares;
- IX - de Chefe de Guarnição, no mínimo três militares;
- X - de Condutor de Operador de Viaturas, no mínimo três militares;
- XI - de Comunicante e Operador de rádio, no mínimo três militares;
- XII - de Auxiliar de Guarnição, no mínimo três militares;

XIII - de Componente de Guarnição, no mínimo três militares;

- XIV - de Componente da Guarda, no mínimo três militares;
- XV - de Fiscal de Dia, no mínimo quatro militares;
- XVI - de Mergulhador de Resgate, no mínimo seis militares;
- XVII - de Piloto de Embarcação, no mínimo três militares;
- XVIII - de Piloto de Motocicleta, no mínimo três militares;
- XIX - de Resgatista ou Socorrista, no mínimo três militares;
- XX - Acompanhante do Oficial, no mínimo três militares;
- XXI - de Guardas Vidas, no mínimo três militares;
- XXII - de Dia a Banda, no mínimo três militares;
- XXIII - de Condutor Militar, no mínimo três militares;
- XXIV - de Técnico de Proteção de Defesa Civil, no mínimo três militares.

§ 1º A escala mínima será de vinte e quatro horas de serviços ordinários em todas as Unidades Bombeiro Militar, por quarenta e oito horas fora da escala ordinária.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Comando Operacional ou Comando Regional, a escala poderá temporariamente ser reduzida para vinte e quatro por vinte e quatro horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

[...]

§ 9º Quando for impossível o cumprimento dos incisos do presente artigo por insuficiência de oficiais e praças, as escalas serão recompostas por oficiais ou praças mais antigos do posto ou graduação inferior até o número mínimo estabelecido nos incisos. (grifos nossos)

Dispõe ainda a NSAPO sobre as escalas mínimas e sua composição nos grupamentos. Vejamos:

Art. 22. Os organismos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem conter as escalas mínimas a seguir:

I- os Grupamentos devem possuir as seguintes funções básicas em sua escala de serviço:

- a) Oficial de Dia;
- b) Oficial de Área;
- c) Comandante de Socorro;
- d) Adjunto ao Oficial de Dia;
- e) Comandante da Guarda;
- f) Chefes de Guarnição de Incêndio;
- g) Chefe da Guarnição de Salvamento;
- h) Auxiliar da Guarnição;
- i) Guarnição de Salvamento;
- j) Guarnição de Incêndio com no mínimo duas linhas;
- k) Guarnição de Resgate, quando tiver resgatista ou socorrista.

[...]

§ 4º Poderá em algumas funções de serviço ocorrer à junção ou acúmulo por falta de militares suficientes para compor a escala, entre elas oficial de dia e Comandante de Socorro quando oficial, adjunto e Comandante da Guarda, Chefe da GU de Incêndio/Salvamento.

[...]

§ 8º A função de auxiliar da guarnição poderá ser suprimida quando não houver militar suficiente para compor as demais escalas mínimas.

Ainda sobre as escalas de serviço operacional, a NSAPO estipula que as escalas de serviço ordinário tem precedência sobre as demais atividades da Corporação. Dispõe ainda que em situações normais de atividade, o período de descanso do bombeiro militar, após o serviço ordinário será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo após o descanso ser empregado em serviço extra. Vejamos o que aduz o artigo 27 da referida norma:

Art. 27. As escalas de Serviços Operacionais terão precedência sobre as demais atividades da Corporação.

§ 1º Em situações normais de atividades, o período de descanso após o serviço operacional será de vinte e quatro horas, podendo o bombeiro militar, após esse período, ser escalado em serviço extra ou empregado em serviço voluntário, porém, em caso de necessidade do serviço operacional, o bombeiro militar permanecerá de serviço por ordem de autoridade competente, em períodos superiores aos previstos nas escalas. (grifos nossos)

Ainda sobre a composição das escalas e o regime de trabalho nos quartéis operacionais a NSAPO traz várias disposições, bem como apresenta possibilidades que tentam equalizar prestação do serviço bombeiro-militar caso ocorra falta de militares em seu efetivo. Senão vejamos:

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, os serviços diários serão assim definidos:

[...]

§ 4º Caso ocorra falta de militares para compor as escalas de serviços citados nos incisos do caput do presente artigo, poderão ser designados militares mais antigos ou modernos, a fim de compor as mesmas, obedecendo às antiguidades dentro dos postos e graduações, até o alcance do limite mínimo da escala, mesmo que os integrantes não possuam o aperfeiçoamento exigido.

Art. 15. As características e competências básicas dos serviços são:

[...]

§ 4º Qualquer indicação de militar para compor as diversas escalas de serviço é de responsabilidade do comandante do militar.



[...]
§ 9º Os militares deverão seguir as características e competências básicas dos serviços que estejam escalados.

[...]
Art. 29. As guarnições de serviços operacionais ordinários diários nas viaturas obedecerão às seguintes composições mínimas:

I - a GU de Auto Plataformas Mecânica e Auto Escada Mecânica será composta preferencialmente por um Subtenente ou Sargento Condutor e Operador de Viatura e um Cabo ou Soldado;

II - a GU de Auto Tanque articulado será composta por condutores e operadores possuidores de carteira nacional de habilitação na categoria "E" e um Cabo ou Soldado;

III - a GU de Auto Tanque (AT) ou semelhante será composta preferencialmente por um Condutor e Operador de Viatura e dois Cabos ou Soldados;

IV - a GU de Incêndio nas Viaturas Auto Bomba Tanque (ABT), Auto Bomba para Inflamáveis (ABI) e Auto Bomba Salvamento e Resgate (ABSR) ou assemelhado, será composta por um Condutor e Operador de Viatura, um Subtenente, Sargento Combatente Chefe de Guarnição e no mínimo três Cabos ou Soldados na linha;

V - a GU de Salvamento nas Viaturas Auto Busca e Salvamento (ABS) e Viatura Auto Rápido (AR) ou semelhante será composta por um Condutor militar ou condutor e Operador de Viatura, um Subtenente ou Sargento combatente e no mínimo dois Cabos ou Soldados;

VI - a GU de Resgate será composta por um Condutor militar ou condutor e operador de viatura possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com no mínimo dois anos na categoria B e dois Bombeiros Resgatista ou Socorrista ou assemelhado preferencialmente possuidor do curso de resgatista ou socorrista reconhecido pela corporação;

VII - a GU de Combate a Incêndio Florestal será composta por um Condutor e Operador de Viatura, um Subtenente ou Sargento combatente e no mínimo cinco Cabos ou Soldados;

VIII - a GU de Embarcação será composta por um piloto e um acompanhante;

IX - a GU de Moto Incêndio ou Moto Resgate será composta por um militar motociclista com carteira de habilitação mínima na categoria "A";

X - a GU mínima de Mergulho será composta por três militares possuidores do curso de mergulho de resgate.

[...]
§ 3º Quando a unidade possuir várias viaturas de Combate a Incêndio ou de Salvamento e houver falta de militares para compor a escala de Chefes de Guarnições, poderá um único militar ser o Chefe da Guarnição de Incêndio e de Salvamento.

Sobre o serviço extraordinário assevera a NSAPO no § 1º do art. 25 que independente de posto ou graduações, os militares poderão concorrer a referida escala, dentro de suas especificidades.

Destaca-se ainda que a NSAPO previu que os casos omissos na aplicabilidade das normas do serviço administrativo e operacional caberá ao Exmº Senhor Comandante-Geral, mediante análise do Chefe do Estado-Maior Geral, quando necessário. Vejamos:

Art. 78. Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará cabe resolver os casos omissos que se verificarem na aplicação desta norma, devendo levar em conta a análise do Chefe do Estado-Maior Geral, quando necessário.

O serviço extraordinário possui seu regramento baseado na Lei nº 6.830/2006 que reza que o fato gerador da gratificação de complementação de jornada operacional é a realização de atividade pública de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação de jornada normal de trabalho militar. Senão vejamos:

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como situações excepcionais e temporárias as que decorram de:

I - execução de programas de prevenção primária ou de caráter operacional, ou operações especiais, ou de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido;

II - ocorrências localizadas de anormal perturbação da ordem pública reclamando ações programadas de prevenção ou repressão em caráter ininterrupto;

III - serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de polícia ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à proteção ou defesa da sociedade ou à segurança pública;

A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional é destinada a realização de programas ou operações especiais de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho, sendo fixado o valor a que o militar fará jus por programa ou operação, conforme o art. 3º da Lei 6.830/2006. De acordo com o art. art. 3º, § 2º o militar poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais. Dispõe ainda a legislação que a quantidade de militares recrutados para este serviço não deve ultrapassar dez por cento do total do efetivo em exercício durante o mês.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional pela realização de programas ou operações especiais de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho, é fixado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por programa ou operação. NR

§ 1º O valor acima fixado, destinado ao pagamento de cada operação, para efeito de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional será reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual.

§ 2º O policial poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais, não podendo a quantidade de policiais recrutados para integrar as operações especiais em que haja antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do efetivo das Polícias Civil e Militar do Estado em exercício durante o mês.

A Lei nº 6.830/2006 dispõe em seu art. 6º que o pagamento da gratificação de complementação de Jornada Operacional é inacumulável com: **a)** a jornada normal de trabalho dos policiais, de acordo com o estabelecido na legislação que trata da matéria e; **b)** com a escala normal de serviço estabelecida pelas corporações.

Preliminarmente, para o caso em comento e da leitura dos dispositivos elencados ao norte,

tomando-se por base a indagação referente a possibilidade da disponibilização de militares para montar serviço ordinários, mediante escala de serviço extraordinário, sua viabilidade só pode ser reconhecida quando considerada como situação excepcional e temporária, considerando-se assim que a situação em análise se amoldaria aquela prevista no inciso I, do art. 2º da Lei nº 6.830/2006, qual seja: execução de programas de prevenção primária ou de caráter operacional, ou operações especiais, ou de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido.

O CBMPA presta um serviço contínuo ao cidadão e necessita estar de prontidão para eventos futuros e incertos seja ela de qualquer natureza, se a necessidade do serviço assim o exigir, poderá o serviço ser prestado mediante o pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional, devendo ser observada as seguintes diretrizes, a seguir.

1º A Administração deve se cercar de todas as medidas elencadas no Decreto nº 1.052/2020, por meio de estudo que leve em consideração a quantidade de ocorrências atendidas pelo grupamento em comparação com seu efetivo, bem como quanto a possibilidade da junção de postos de serviço, composição mínima das escalas entre outros, a fim de verificar se o efetivo do grupamento, de fato, não consegue por meio de escalas ordinárias cobrir as demandas operacionais diárias.

2º A vantagem pecuniária decorrente da gratificação de Complementação de Jornada Operacional é atribuída a situações temporárias e excepcionais, desse modo a situação de excepcionalidade e temporalidade deve ficar caracterizada no estudo a ser apresentado pelo grupamento, ou seja, por quanto tempo haverá tal regime de escala.

3º O referido estudo, após convalidado pelo Comando Operacional, poderá ser submetido a apreciação do Chefe do Estado-Maior Geral se assim o entender o Comando Operacional, e posteriormente submetido à avaliação do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, considerando tal situação como um caso omissis, previsto no art. 78 Decreto nº 1.052/2020.

4º Em caso positivo, quanto ao pleito solicitado, deve ainda ser avaliado o tempo máximo diário da escala extra em horas. Costumeiramente, e com base na normativa interna da PMPA não se costuma exceder o limite máximo de 06 (seis) horas. Tal previsão sobre o limite máximo diário de horas, consta no Decreto nº 2.131/2022 que regulamenta a Lei nº 9.161/2021 que instituiu o Código de Ética do CBMPA que ao tratar sobre o Termo de Ajustamento de Conduta previu a escala extra em dobro que não ultrapasse o limite máximo de seis horas sem ônus para o Estado.

6º No caso acima, dentro do planejamento do 1º GPA haveria a necessidade do emprego de mais 02 (dois) militares diariamente, o que acarretaria maior impacto orçamentário e mudança no planejamento da UBM, o qual também deverá ser objeto de estudo e avaliação pelo setor competente.

Por fim, não se pode deixar de lado o caráter excepcional da confecção de escalas extraordinárias para o desempenho do serviço operacional, e que estas não se confundem com as escalas ordinárias por força de sua inacumulabilidade, previstas no art. 6º da Lei nº 6.830/2006, ou seja, no caso positivo da autorização desse regime de escala, estas não devem se confundir com as escalas do serviço ordinário.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações acima elencadas esta Comissão de Justiça opina pela excepcionalidade da possibilidade de reforço operacional nos grupamentos, mediante pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional, dada a especificidade e realidade operacional de cada UBM, desde que comprovada tal excepcionalidade por meio de estudo e convalidação do Comando Operacional, Chefe do Estado-Maior Geral e Comandante-Geral, conforme exposto alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de Abril de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - Ao COP para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2023/199507-PAE

Fonte: Nota nº59134 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 81/2023 - COJ. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 81/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico



ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 084/2022-CBMPA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2022/464572 (P); 2022/688806 (F); 2023/273045 (F); 2023/44853 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 084/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, por meio do despacho datado 13 de abril de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor ao Contrato nº 084/2022-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa MC XERFAN RECEPÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 05.332.940/0001-00, possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, para atender as necessidades do CBMPA.

O MAJ QOABM RR CONV Antônio Carlos da Silva e Souza, Fiscal do Contrato, solicitou por meio do Ofício nº 01/2023, de 09 de março de 2023, celebração de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que o contrato firmado inicialmente tem vigência até o dia 15 de junho de 2023, o qual tinha valor global de R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais). (Seq. 1 do Protocolo 2023/273045)

Tal aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 60.262,50 (sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no valor do contrato, totalizando ao final o valor de R\$ 301.312,50 (trezentos e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

A 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado de 14 de março de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 76/2023- DF, de 15 de março de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001 – Tesouro – recursos ordinários

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas

Plano Interno: 4120008338C

Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de terceiros – pessoa jurídica

Valor: R\$ 60.262,50 (sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Constam ainda nos autos o despacho datado de 17 de março de 2023, do MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública aditamento do contrato no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 084/2022-CBMPA.

Por fim, consta nos autos despacho de 29 de março de 2023 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para que seja realizada a despesa pública para aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 084/2022-CBMPA, devendo ser utilizada a fonte de recursos o Tesouro (recursos ordinários), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos da Medida Provisória nº 1.167, de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei nº 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002). Bem como, a Administração Pública pode optar qual legislação adotará para licitar ou contratar, até o final do prazo acima estipulado, de acordo com o previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, abaixo descrito:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. **(Grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 084/2022-CBMPA referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, para atender as necessidades do CBMPA, em sua CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

[...]

7.2.8 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **(grifo nosso)**

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que seu termo final ocorrerá em 15 de junho de 2023.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente aos motivos que justifiquem a celebração do mesmo.

2 - O setor competente solicite autorização ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), uma vez que o objeto da referida demanda licitatória incide na hipótese descrita no art. 2º, inciso II do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020.

3 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico a celebração do termo aditivo ao contrato nº 084/2022, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de abril de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**



Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/464572 (P) - PAE.

Fonte: Nota Nº.59180. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 91/2023 - COJ. CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A MARINHA DO BRASIL (DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS), PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS E PLATAFORMAS).

PARECER Nº 91/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo órgão gerenciador é a Marinha do Brasil (Diretoria de Portos e Costas), para eventual aquisição de material permanente (mesas e plataformas).

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/270084.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A MARINHA DO BRASIL, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS E PLATAFORMAS). ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem, datado 13 de abril de 2023, solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo órgão gerenciador é a Marinha do Brasil (Diretoria de Portos e Costas), para eventual aquisição de material permanente (mesas e plataformas).

O Memorando nº 014/2023 - ALMOX/DAL, de 07 de março de 2023 do Chefe do Almoxarifado, MAJ QOBM Carlos Augusto Silva Souto, informa da necessidade da aquisição de mobiliários, para suprir as necessidades do Almoxarifado Geral, da Diretoria de Saúde, do 1º Grupamento Marítimo Fluvial (1º GMAF), do Canil, dos polos de formação do complexo da Academia de Bombeiros Militar (ABM), bem como das unidades em processo de reforma e aquelas que estão em processo de construção no âmbito do CBMPA.

Observa-se ainda nos autos foi juntado o Termo de Homologação do Pregão eletrônico nº 06/2022, em que possui como interessada a Marinha do Brasil.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 16 de março de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), nas seguintes disposições:

- Home office móveis Ltda - R\$ 284.451,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

- BCR Batista Comércio e Representações - R\$ 285.310,30 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dez mil e trinta centavos).

- Mobko Indústria e Comércio de Móveis Eireli - R\$ 289.761,10 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um mil e dez centavos).

- Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022 - R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

- Média - R\$ 286.507,50 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

- Banco SIMAS - Sem referência.

- Valor de Referência - R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

Constam nos autos o despacho da 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 28 de março de 2023, solicitando informações referentes à disponibilidade orçamentária para contratação futura. O Subdiretor de finanças do CBMPA, MAJ QOBM Luís Fábio Conceição, por meio do ofício nº 98/2023 - DF, de 30 de março de 2023, afirmou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 01759000091 - FEBOM - Recurso ordinário

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 449052 - Material Permanente

Plano Interno: 1050007701E

Valor: R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

Constam nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 11 de abril de 2023, autorizando a despesa pública para a Aquisição de Mesas e Plataformas, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo órgão gerenciador é a Marinha do Brasil (Diretoria de Portos e Costas), devendo ser utilizada a fonte de recurso 01759000091 - FEBOM, no valor total de R\$ R\$ 275.150,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre

tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excluindo-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento motivador apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do bem ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O texto legal definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços.

Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;



II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos)**

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º (...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (Grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de

Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(Grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).



O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Normalizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, a Ata de Registro de Preços nº 03/2022 da Marinha do Brasil, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2022, foi assinada em 31 de outubro e 2022, conforme observado nos autos, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Dispondo:

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892 de 2013.

(...)

5 - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

(...)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo



Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; (Grifo nosso)

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023 que alteram o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional); e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

.....

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o §2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.” (grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja comunicado ao GTAF a realização da despesa pública, nos termos do artigo 1º, § 2º do Decreto nº 955/2020;

2 - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos;

3 - Seja juntada aos autos a pesquisa de mercado, observando o que preceitua § 8º, do art. 2º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração ou justificativa de uso de parâmetro isolado (fornecedores);

4 - Seja juntada autorização específica do órgão gerenciador da Ata para aquisição dos bens especificados na minuta de contrato e o aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços quanto ao fornecimento dos bens, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas por este e os quantitativos previstos nas normas;

5 - A minuta do contrato deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preço em análise, no que couber e se existir;

6 - Seja reconsiderada orientação constante no TR, item 9 - DA VIGÊNCIA anexado pelo setor solicitante referente a possibilidade de prorrogação contratual, fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de serviço continuado e sim fornecimento de bem;

7 - Atentar ao que prescreve o art. 6, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

8 - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

9 - CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador; e

10 - Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de mesas e plataformas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de maio de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/270084 - PAE.

Fonte: Nota Nº 59168 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 95/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 95/2023 - COJ.

INTERESSADO: SUBTEN BM RR Aguinaldo Braga, MF: 5359414/1

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2023/125358 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/125358, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SUBTEN BM RR Aguinaldo Braga, MF: 5359414/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles em *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração



pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provenimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJ-PR - 4ª C. Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 2º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

O CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, informou através do Despacho datado de 11 de abril de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento de férias proporcionais ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 0150000001 - Tesouro - Recursos Ordinários

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de recursos humanos

Plano Interno: 412008339P

Elemento de Despesa: 319012 - Vencimento Pessoal Militar

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 11 de abril de 2023, anexo do Seq. 16 do PAE nº 2023/125358, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Cumprir registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)



Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

- I- a licitude da origem da despesa pública;
- II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
- IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Destaca-se que a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Por fim, antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de abril de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/125358 - PAE.

Fonte: Nota Nº 59221. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 93/2023 - COJ. ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO EMPREGO DO CÃO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

PARECER Nº 93/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: 2ª Seção do EMG (BM/2).

ASSUNTO: Análise da minuta de Portaria dispõe sobre as normas e procedimentos do emprego do Cão de Busca, Resgate e Salvamento, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ANEXO: Processo nº 2023/446575.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. NORMAS E PROCEDIMENTOS DO EMPREGO DO CÃO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 18 de abril de 2023, a confecção de parecer jurídico sobre a minuta de portaria que dispõe sobre as normas e procedimentos do emprego do Cão de Busca, Resgate e Salvamento, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pela elaboração da minuta.

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão e determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma

legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Vale ressaltar que cabe ainda ao Comandante-Geral da corporação exercer o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil, de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo, tomando por base a Portaria nº 335/2021 - CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162, de 30 de agosto de 2021, que normatiza procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Preliminarmente, recomenda-se a inserção do preâmbulo do ato normativo antes do CAPÍTULO I, contendo o nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda para promulgá-lo bem como a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do mesmo, bem como alteração no artigo 1º, para as seguintes redações:

1 - O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a Portaria nº 335/2021 - CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162, de 30 de agosto de 2021, que normatiza procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

art. 1º Instituir normas sobre a padronização das atividades desenvolvidas pelo Canil Central e dos Canis Setoriais, de modo a regular o emprego operacional de cães nos serviços de Busca, Resgate e Salvamento (BRES) e Cinoterapia - Terapia Assistida com Cães e outras providências referentes à:

I - atribuições dos componentes do serviço de BRES;

II - admissão e exclusão do cão operacional;

III - cursos e treinamentos;

IV - avaliação, certificação e recertificação;

V - tratamento dos cães;

2 - Desta forma o CAPÍTULO II passaria a tratar *Do emprego dos cães, sugerindo-se a junção dos incisos I, II, III, IV, VI e VII; dos incisos VIII, IX e X; dos incisos XI, XII e XIV do artigo 2º* por se tratarem de atividades correlatas, onde sugere-se:

Art. 2º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - Busca, resgate e/ou salvamento de pessoas em área urbana, rural, em meio aquático, de cadáveres submersos, por restos mortais, em áreas deslizadas, além de vítimas de desmoronamento, desabamento e soterramento;

II - Demonstrações técnico-profissionais, desfiles de caráter cívico-militar e divulgação institucional;

III - Doação de sangue para Hospitais Veterinários Públicos conveniados, estudos científicos de acordo com a legislação vigente e reprodução;

IV - Atividades Assistida por Animais (A.A.A.) de reabilitação neuropsicomotora envolvendo portadores de necessidades especiais;

V - Perícia de incêndio;

VI - Guarda e Proteção.

§ 1º A critério do Comandante do Canil Central, outras atividades poderão ser adotadas, visando a atender o interesse do serviço.

3 - Sugere-se que o item *Da organização, vinculação administrativa e operacional dos canis bombeiro militar (CBMPA)* seja o CAPÍTULO III; o item *Do plantel canino* seja o CAPÍTULO IV;

4 - Sugere-se que os itens *Do Bem Estar Canino; Da Incorporação de Cães ao Plantel; Da Desincorporação dos Cães do Plantel* sejam a SUBSEÇÃO I, II e III respectivamente, do CAPÍTULO IV do ato normativo.

5 - Sugere-se que os itens *Do manejo e Do efetivo do canil* passem a CAPÍTULO V e CAPÍTULO VI, respectivamente;

6 - Os itens *Do Binômio, do Condutor e do Cão de trabalho; Do Expediente e do Serviço Operacional; Das Avaliações dos Binômios Operacionais*; sejam a SUBSEÇÃO I, II e III, respectivamente, do CAPÍTULO VI do ato normativo.

7 - O item *Da Comissão Examinadora do Canil (CEC)* passa a ser o CAPÍTULO VII do ato normativo. Desta forma, o item *Dos Prazos* passa a condição de SUBSEÇÃO desse capítulo.

Por fim, sugere-se a supressão da expressão *Das Qualificações*, anterior ao artigo 62 do ato



normativo.

Destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencada acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados graficamente no anexo II da Portaria nº 335/2021 - CBMPA.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta Comissão de Justiça analisar os aspectos técnicos específicos da minuta.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de maneira favorável a edição da minuta de portaria de instituição das normas e procedimentos do emprego do Cão de Busca, Resgate e Salvamento, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À BM/2 para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2 A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3 O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2023/446575 - PAE.

Fonte: Nota Nº59225. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº105/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - 2023.

PARECER Nº 105/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação direta de instrutores para ministrarem no curso de busca, resgate e salvamento com cães - 2023.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/453001.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM NO CURSO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - 2023. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem datado 28 de abril de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/453001 em torno da possibilidade de contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para ministrarem aulas no Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023.

O processo iniciou com a aprovação do projeto Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023, pelo Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, conforme deliberação em reunião ordinária publicada em Ata nº 02/2022, publicada no Boletim Geral nº 91 de 16 de maio de 2022.

Com relação ao objeto do processo (Contratação de Instrutores), o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de Finanças à época, informou através do ofício nº 080/2023- DF,

de 23 de março de 2023 (Fl. 09), que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fontes do Recurso: 01.500.0000.01 - Tesouro (Recursos Ordinários)

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Plano Interno: 4120008832C

Elemento de despesa: 339036 - Serviço de terceiros - pessoa física

Valor: R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações tributárias e contributivas

Valor: R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)

Constam ainda nos autos Despacho do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó (fls. 37), autorizando a despesa pública para contratação de docentes para o Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023, na modalidade de Inexigibilidade, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01.500.0000.01 - Tesouro - Recursos Ordinários dos Elementos de despesas: 339036 - Serviços de terceiros - pessoa física, e 339047 - Obrigações tributárias e contributivas nos valores de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) e R\$ 11.192,00 (onze mil e cento e noventa e dois reais) respectivamente, conforme disponibilidade orçamentária.

Compulsando-se os autos observa-se que constam aos autos o projeto do curso aprovado, o qual teve por base educacional a Matriz Curricular Nacional e as Diretrizes Pedagógicas para a formação de profissionais em Segurança Pública.

Por fim, observa-se que o objeto do processo é a contratação de docentes para ministrar aulas no Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que revogou o Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP:

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de capacitação e estágios poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de capacitação e estágios dos agentes de Segurança Pública no âmbito do CBMPA que não se enquadraram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP, foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução.

Vale registrar que o Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II - Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III - O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um

especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de capacitação/estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023 publicada no Boletim Geral nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 que disciplina os processos específicos e as ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023**CAPÍTULO I****DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, afim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 - CONSUP.

§1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as Unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiro Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022- CONSUP.

Parágrafo Único: As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto.

Quanto a função ao conteudista, a portaria supracitada reconhece que o conteudista é aquele que exerce a função de docente. Vejamos:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

Art. 1º. Normatizar e sistematizar as ações necessárias para o processo de seleção, contratação e pagamento dos Docentes dos cursos de carreira, cursos de especialização Bombeiro Militar e estágio Bombeiro Militar do CBMPA.

Parágrafo Único: Para efeito desta portaria, considera-se docente: os Professores, Instrutores, Tutores, Conteudistas e Monitores, podendo ser Civis e/ou Militares. **(grifo nosso)**

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III**DO COMITÊ DE ENSINO**

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;



VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

"[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos" (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, a Resolução nº 439/2022 - CONSUP que estabelece as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

(Grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores tendo em vista a prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios aos contratos:

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.



§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento.** Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

- A minuta do Termo de Inexigibilidade deverá ser balizado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

- A observância do parágrafo 2º-A do artigo 6º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, onde será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 12.462/2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que a publicação do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e haja expressa indicação da opção escolhida no ato autorizativo da contratação direta;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que não haverá óbice jurídico à contratação de docentes para o Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - 2023, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

Boletim Geral nº 91 de 15/05/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/05/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 69D1FC78DB e número de controle 1865 , ou escaneando o QRcode ao lado.



JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/453001 - PAE.

Fonte: Nota Nº59275 . Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ESTRUTURA FLUTUANTE PIERPLAS PARA O 1º GMAF

Almoxarifado Geral do CBMPA.

INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA CNPJ 92225259/0001-59 CONTRATO Nº 001/2023 DANFE Nº 89569 PROTOCOLO: 2021/100234			
ORD.	UBM	ESTRUTURA FLUTUANTE PIERPLAS	
		QTD.	RP
1	1º GMAF	1	42451

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.279 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MOTOR QSD 4.2L 350 B3XR 1.81 PARA O 1º GMAF

Almoxarifado Geral do CBMPA.

NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ 40398261/0001-26 CONTRATO Nº 010/2023 DANFE Nº 57 PROTOCOLO: 2023/435690			
ORD.	UBM	MOTOR QSD 4.2L 350 B3XR 1.81	
		QTD.	RP
1	1º GMAF	1	42450
COMPONENTES DO MOTOR			
MANGUEIRA DE SUCCÃO			
TUBO DE SAÍDA DE ÁGUA			
TOMADA DE ÁGUA			
SENSOR DE VELOCIDADE			
CAIXA DE DIREÇÃO T71 UFLEX			
BEZEL BIG T - UFLEX			
FILTRO DE COMBUSTÍVEL MP			
CONECTOR DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL 5/16			
CB COMANDO GEN II PLATINUM 26'			
COMANDO TOP DUPLO 4500 MCM			
HÉLICE AÇO B3 DIESEL P23 4P ESQUERDA PARA USO NÁUTICO			
HÉLICE AÇO B3 DIESEL P23 3P DIREITA PARA USO NÁUTICO			
CORTA CIRCUITO SIMPLES			
CB DIREÇÃO ROTARY 24' - UFLEX			
KIT INSTR. QSD 320 - 893139A3			
CB COMANDO GEN II PLATINUM 26'			
ABRAÇADEIRA DO MANGOTE			

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.298 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

Apresentou-se no 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação o Voluntário Civil relacionado a seguir:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:

VOL CIVIL VITOR GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA		1º GBM	Por ter sido transferido do 21º GBM	06/04/2023	Pronto
--	--	--------	-------------------------------------	------------	--------

Átila das Neves **Portilho - CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fontes: Protocolo nº 407040/2023 - PAE e Nota nº 59.012/2023 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação.

APRESENTAÇÃO MILITAR

Apresentou-se no 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação o militar relacionado a seguir:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação :	Situação:
MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	1º GBM	Por ter sido nomeado na função de Subcomandante	05/05/2023	Pronto

Átila das Neves **Portilho - CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 59.031/2023 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar relacionado a seguir, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	08/05/2023	12/05/2023	05	17º GBM	1º GBM

Átila das Neves **Portilho - CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 59.034 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em **trânsito** no referido período:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	1º GBM	08/05/2023	12/05/2023	MAJ - QOBM	EDEN NERUDA ANTUNES	SUBCMT DO 1º GBM

Átila das Neves **Portilho - CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 59.037 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção especificada a seguir:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	1º GBM	CHEFE DA B/2	13/05/2023

Átila das Neves **Portilho - CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Nota nº 59.132/2023 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 10/2023, da SEPDEC do 1º GPA, referente ao APOIO A COMPEDEC DE PARAGOMINAS PARA CONFECÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ESTADO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA S2ID, no período de 21 a 24 de abril de 2023.

Protocolo: 2023/465631 - PAE

Fonte: Nota nº 59136 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 12/2023 da SEPDEC do 1º GPA - Paragominas, referente a operação "APOIO A CEDEC PARA O CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA RECOMEÇAR EM PARAGOMINAS", no período de 09 a 12 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/528780 - PAE

Fonte: Nota nº 59255 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2023, da BM1 do 1º GPA, referente a OPERAÇÃO MANCHA

CRIMINAL, no dia 06 de maio de 2023

Protocolo: 2023/523160 - PAE

Fonte: Nota nº 59262 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

ORDEM DE SERVIÇO - SAT 1º GPA/PARAGOMINAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2023, da SAT/PARAGOMINAS, referente a Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de hospedagem e comerciais - Grupo B/C - todas as divisões, no período de 01 a 31 de Maio de 2023.

Protocolo: 2023/547304 - PAE

Fonte: Nota nº 59339 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº62/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 62/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - JOGO DE FUTEBOL ÁGUIA DE MARABÁ x REMO - 18/05/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 62/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/545445.

PROTOCOLO: 2023/545445 - PAE

Fonte: Nota nº 59.354 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 007/5º GBM - MAIO de 2023, que tem por finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 022/2023/DST - EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E COMERCIAIS, (GRUPO B/C - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá - PA, 15 de MAIO de 2023.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Gerente da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte : Nota nº 59365 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados nas seções do 7º GBM/Itaituba abaixo especificadas, os seguintes militares:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função Atual	Data de Início
3º Sgt QBM Emerson Pedroso	57173820/1	7º GBM	B/4 - Auxiliar do Setor de Combustíveis, Controlador Suplente	13/04/2023
Cb QBM Janilson Furtado Barros	57189144/1	7º GBM	B/5 - Auxiliar	13/04/2023

Fonte: Nota nº 58135 - 7º GBM/Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 36/2023 do 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO CURSO DE MOTOCICLISTA OPERACIONAL DO DETRAN/PA".

Protocolo PAE - 2023/520954

Fonte: Nota nº 59088 - 7º GBM / Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 40/2023 do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO CAMPANHA MAIO AMARELO".

Protocolo PAE - 2023/521566

Fonte: Nota nº 59090 - 7º GBM / Itaituba

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2023 - 19º GBM, referente á "Prevenção balneária no município de Peixe-Boi".

Protocolo: 2023/534077

Fonte: Nota nº 59.261 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2023 - 19º GBM, referente ás "Instruções do estágio básico de combate de selva (EBCS)".



Protocolo: 2023/514556

Fonte: Nota nº 59.268 - 19º GBM/Capanema

23º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 DO 23º GBM-SSCIE**

Operacionalização da Nota de Serviço nº 022/2023/DST - MAIO DE 2023, referente a OPERAÇÕES TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E COMERCIAIS (GRUPO B/C). TODAS AS DIVISÕES.

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES- TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº 005 MAIO DO 23º GBM - SSCIE](#)

BOLETIM GERAL Nº 81 DE 28/04/2023

Protocolo: 2023/547309-PAE

Fonte: Nota nº 59295 - 23º GBM/Parauapebas

PORTARIA Nº 006, DE 15 DE MAIO DE 2023 - 23º GBM

O Comandante do 23º Grupamento Bombeiro Militar/Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando orientações do Memorando Circular nº 04/2023 DAL/4-PATRIMÔNIO-CBM, de 10 de maio de 2023, oriundo do Protocolo 2023/541577-PAE.

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 23º GBM;**Art. 2º** Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis inservíveis;**Art. 3º** Realizar registro de imagens de todos os bens móveis, para realizar baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final;**Art. 4º** Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MEMBROS:Presidente: **ST BM RR CONV. EUDES** PEREIRA LIMA, MF: 5421934/1.Membro 01: **1º SGT BM SILVANO** SOARES PEREIRA, MF: 5607507/1.Membro 02: **1º SGT BM GILSON** SOARES DOS SANTOS, MF: 5607370/1.Membro 03: **2º SGT BM JOELDESON FARINHA** DA SILVA, MF: 5826608/1.

Parauapebas, PA, 15 de maio de 2023.

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES- TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

[PORTARIA 006-23º GBM- DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO](#)

Fonte: 2023/541577 - PAE e Nota nº 59319 - 23º GBM/Parauapebas.

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 038/2023 - 24º GBM, referente à Instrução de Atendimento pré-hospitalar "Lei Lucas", ministrada aos funcionários da rede de educação municipal da cidade de Bragança-PA, durante o mês de MAIO/2023.

Protocolo: 2023/525.535PAE.

Fonte: Nota nº 59.121 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço nº 044/2023, referente ao serviço de proteção balneária por guarda-vidas, na praia de Ajuruteua, aos finais de semana e feriados do mês de maio de 2023.

Protocolo: 2023/503.335 (PAE).

Fonte: Nota nº 59.190- 24º GBM/BRAGANÇA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 24º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:

MAJ QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	5717384 7/1	24º GBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO DO 19º GBM - CAPANEMA PARA O 24º GBM - BRAGANÇA, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONFORME BG Nº 83, DE 03MAI23.	09/05/2023	Pronto
----------------------------------	----------------	---------	--	------------	--------

Fonte: Nota nº 59.210 - 24º GBM-BRAGANÇA/PA

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Setor Atual:	Situação:	BG Nº:	Novo Setor:
SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA	5426286/ 1	10/05/2023	24º GBM	Agregado a DP e Desarquitelado	31, de 13FEV2023.	QCG-DP-Desarquitelado

JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 24º GBM-Bragança

Fonte: Nota nº 59.266 - 24º GBM/BRAGANÇA.

25º Grupamento Bombeiro Militar**SEGUIMENTO E REGRESSO**

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para a localidade discriminada o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM DENIS GOMES DA CUNHA	560180 0/1	25º GBM	02/05/2023	09/05/2023	Abaetetuba-PA	Operação de Atendimento o à Ocorrência de Deslizamento de Terras em Abaetetuba-PA
3 SGT QBM FRANCISCO WILLDNEI FIGUEIREDO DA ROSA	541852 77/1	25º GBM	02/05/2023	09/05/2023	Abaetetuba-PA	Operação de Atendimento o à Ocorrência de Deslizamento de Terras em Abaetetuba-PA

Referência: Nota de Serviço nº 036/2023 - SEOP/COP

Fonte: Nota nº 59.278/2023 - 25º GBM/Marituba

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento Bombeiro Militar****INSTAURAÇÃO DE PADS**

PORTARIA Nº 08/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do **3º SGT BM** Antônio Mauro **Guedes** Lima.

O Comandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando os documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM** Antônio Mauro **Guedes** Lima, MF: **5689368/1**, o qual, em tese, teria cometido o delito de Abandono de Posto, descumprimento de missão, desobediência e insubordinação ao Comandante do SOS e Oficial de dia ao 1º GBM, o **2º TEN QOBM** Raimundo **Felipe** Tavares Maciel, conforme Parte nº 353, de 20 de dezembro de 2022, do Livro de Oficial de dia e Comandante de SOS ao 1º GBM e Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), de 20 de dezembro de 2022.**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo **3º SGT BM** ANTÔNIO MAURO **GUEDES** LIMA, MF: **5689368/1**, infringindo a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes dispositivos: deixar de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V e VI; valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XIII, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV e §§ 1º, 2º, 4º e 5º; art. 18 incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XVIII e XXX; bem como o art. 37, incisos XIX, XX, XXIII, XXXV,

LIV, LX e CXVII e §§ 1º e 2º. O militar poderá ser sancionado disciplinarmente de acordo com o art. 39, incisos I ou II; Parágrafo único do art. 41; e art. 49, inciso I, alíneas a, b ou c, tudo da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria seguem as documentações: Parte nº 353, de 20 de dezembro de 2022; Parte nº 354, de 21 de dezembro de 2022; Mandado de Intimação, de 21 de dezembro de 2022; Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD), de 20 de dezembro de 2022; e Ficha Disciplinar do 3º SGT BM ANTÔNIO MAURO GUEDES LIMA, MF: 5689368/1.

Art. 2º. Nomear o 2º SGT BM MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA, MF: 5397944-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem, em conformidade com o art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO** - CEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM

Fontes: Protocolo nº 2023/522621-PAE e Nota nº 59.148-1º Grupamento Bombeiro Militar

1º Grupamento Marítimo Fluvial

REFERÊNCIA ELOGIOSA

[ELOGIO SGT AUZIRLEY](#)

Fonte: Nota nº 59316 - 1º Grupamento Marítimo Fluvial:

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 7º GBM - Itaituba, **MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA. Resolve;

ELOGIAR:

O 3º SGT **QBM José SARMENTO** da Costa Filho, MF: 57173590/1, com o objetivo de incentivar as práticas de atividades físicas e desportivas, visando o bom preparo físico e saúde mental do efetivo desta UBM, obtendo como resultado um melhor desempenho das mais diversas atribuições desta Instituição à sociedade. O aludido militar alcançou todos os índices acima do previsto nas conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, desatacando-se durante o 1º teste trimestral de aptidão física do 7º GBM - Itaituba.

É com dever de justiça que faço esta referência elogiosa, e que o mesmo sirva de exemplo a todos os integrantes desta UBM. **INDIVIDUAL.**

Tabela de resultados:

Idade	Corrida 12 MIN	Natação 50 M	Apoio no Solo	Abdominal 60 s	Barra Fixa	Média
44	2980 M	40 s	36	52	9	10

Fonte: Nota nº 57233 - 7º GBM / Itaituba

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste comando do 7º GBM/Itaituba instaurado através da Portaria nº 005/IPM do 7º GBM, de 28 de março de 2023, cujo o encarregado foi nomeado o 2º **TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57200154-1, que tem por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 19 de outubro de 2022, nas proximidades do Porto da Balsa, Itaituba, relativos a apuração da conduta do 3º **SGT QBM EVERSON DIAS REBELO**, MF 5827574/1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, no qual pelas provas presentes nos autos não há indícios de Crime Militar, porém ficou evidenciado a existência de indícios de Crime Comum, bem como a existência de indícios de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do 3º **SGT QBM EVERSON DIAS REBELO**, MF 5827574/1, tendo em vista que não ficou caracterizado desacato a militares do Corpo de Bombeiros, porém fica caracterizado indícios de crime de desacato contra o Agente **OMILESON DA SILVA PINTO**, da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, bem como embriaguez ao volante.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 3º **SGT QBM EVERSON DIAS REBELO**, MF 5827574/1, pois, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro-militar nos moldes do art. 37, inc. XCI, XCIII, CXV, §1º, §2º, todo do código de ética do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, aprovado pela Lei nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021. A B1 do 7º GBM para providências;

Publicar em Boletim Geral a presente Solução;

Encaminhar a 1ª via dos autos deste IPM ao Senhor Subcomandante Geral do CBMPA;

Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do 7º GBM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 59309 - 7º GBM / Itaituba

18º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO

Portaria nº 013/2023 - 18ºGBM

Salvaterra, PA, 12 de maio de 2023.

Referência: Ofício nº 001/2023- PADS, de 28 de Abril de 2023.

Dispõe sobre o Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 006/2023 - PADS - CMDº do 18º GBM - Salvaterra, datada de 20ABR2023.

O Comandante do 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021 e considerando o dispositivo do Sobrestamento, consubstanciado pelo artigo 98 do mesmo diploma legal;

Considerando o teor do Ofício nº 001/2023- PADS, de 28 de Abril de 2023, em anexo à presente Portaria, o qual versa sobre solicitação de Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 006/2023 - PADS -CMDº do 18º GBM - Salvaterra, datada de 20ABR2023 e publicada no Boletim Geral nº 079, de 26ABR2023, cujo Presidente é o **STEN BM MARCELO GOMES DA SILVA** MF: 5602637.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS instaurado por meio do instrumento legal ao norte mencionado no período de 28ABR2023 a 27MAI2023;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Quartel em Salvaterra-PA, 12 de Maio de 2023.

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM - Salvaterra

FONTE: NOTA nº 59321 - 18º GBM/SALVATERRA

19º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, TCEL QOBM **Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT BM Antônio Welligton **Lira** Lins, MF: 54185230-1, por ter no período da "Operação Curupira" nos dias 10/04 à 09/05/2023, desempenhado suas funções com dedicação, eficiência e destreza, demonstrando desta forma comprometimento com a Corporação e a sociedade. **INDIVIDUAL.**

Referência: Protocolo nº 2023/385165

Fonte: Nota nº 59.282 - 19º GBM - Capanema

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

